

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em

Em: 21/02/2024

Visto Presidente: [Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 03 2024

Municipal de São Benedito

RECEBIDO

EM 07/02/2024

Visto Presidente: [Assinatura]

Dispõe sobre a alteração do art. 11º, da Lei nº998/2016, do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Agentes de Trânsito e Transporte, e adota outras providenciais.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito aprovou, e eu **Saul Lima Maciel Prefeito Municipal de São Benedito(CE)**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 52, da Lei Orgânica, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 11º, da Lei 998/2016, do Plano de Cargos e Carreira e Remuneração dos Agentes de Trânsito e Transporte passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11º A carga horária de trabalho do Agente de Trânsito e Transporte é de 40 (quarenta) horas semanais, divididas em escalas de 24 x 72 para os agentes que se encontram nas escalas de fiscalização externa (ruas e estradas) e de 8 horas diárias para os agentes em serviço administrativo, definida pela direção da Coordenadoria Municipal de Transportes e Trânsito- COTRAN.

Parágrafo Único – A carga horária poderá ser alterada, conforme interesse da administração pública, mediante portaria baixada pelo secretário da secretaria municipal a que tiver vinculada a Coordenadoria Municipal de Transportes e Trânsito – COTRAN.”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Estado do Ceará, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

[Assinatura]
SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Benedito

EM 07/02/2024

[Assinatura]

RECEPÇÃO



MENSAGEM Nº 02 /2024

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente
Ilustríssimas Senhoras Vereadoras da Câmara Municipal de São Benedito
Ilustríssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Benedito

REF. COTRAN – Carga Horária x Fixação de Escalas

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso projeto de Lei que dispõe sobre a alteração no art. 11º, da Lei 998/2016, fixando a carga horária e expediente dos Agentes de Trânsito e Transporte, definindo o horário para quem trabalha em regime administrativo e em regime de escalas, para melhor funcionamento e organização do órgão.

Isto posto, e contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, e na certeza de que o mesmo merecerá a aprovação deste plenário, colho o ensejo para enviá-lhes votos de estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Estado do Ceará, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,



SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2023 / 2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº03/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal

A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se no dia 07 de fevereiro de 2024, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº03/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal que: **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 11º DA LEI Nº 998/2016 DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DOS AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida no dia 07 de fevereiro do corrente ano e em seguida encaminhado para esta Comissão, que: **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 11º DA LEI Nº 998/2016 DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DOS AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**. Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Justiça e Redação VOTA por maioria com o parecer do Relator.


RAIMUNDO REJANE DE SOUZA
PRESIDENTE

A FAVOR CONTRA


JOSÉ HÚDSON BRANDÃO JÚNIOR
RELATOR

A FAVOR CONTRA


FRANCISCA NUNES DE FARIAS
MEMBRO

A FAVOR CONTRA